Aprovado o Proj. nº 294/89 - GP
Vinculado 26/10/89

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Fl. n.º 23
Proc. 143/89

Lei N.º 2282

Altera a redação do artigo 10, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 2204/88 que altera dispositivos da Lei nº. 1825/79 que dispõe sobre a limpeza de terrenos, construção de muros e passeios em terrenos não edificados e dá outras providências.

Processo nº. 13.916/89

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 10, seus incisos e seu parágrafo único da Lei nº. 1825, de 04 de dezembro de 1979:

Art. 10 - "O não cumprimento das exigências constantes da Notificação Pessoal ou Ficta (Edital da Imprensa), nos casos assinalados, sujeitará os responsáveis do imóvel, assim considerados no inciso V do art. 7º desta Lei, às seguintes multas:

I - pela não execução de muro de fecho, multa de 0,50 MVR por metro linear do muro a ser construído;

II - pela não execução de limpeza, multa equivalente a 0,10 MVR por metro quadrado de terreno, e

Proc. 143/89

43 anos

Fl. n.º 24
Proc. 143 | 89

Lei N.º 2282

fls. 02

III - pela não execução de passeio, multa de 0,30 MVR por metro quadrado de passeio - exigido.

Parágrafo único - As multas previstas nos incisos anteriores serão aplicadas em dobro no caso de reincidência de infração".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de outubro de 1989.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

ircc/